



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura
PARECER N° 092/19

Relator Dep. Cibele Moura

Nº 092/19.

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 71, de 2019
Autor(a)	: Deputado Sílvio Camelo
Assunto	: Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais em pet shops, nas vias de circulação e ambientes públicos, e dá outras providências

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de lei que objetiva regular o comércio local de animais. Parecer pelo não prosseguimento e arquivamento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 10/05/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Sílvio Camelo, que dispõe sobre a proibição de comercialização de animais em pet shops, nas vias de circulação e ambientes públicos, e dá outras providências.

Aduz, em sua justificativa, que “os principais problemas no comércio de animais em pet shops no País são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados e baixa procura por adoção”.

Avança aduzindo que tais “locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado e até eliminada”.

Faz importante registro de que “na contramão, os canis e centros de controles de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops”.

Conclui registrando que “(...) a proibição da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e,



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

caso queira realmente optar por uma raça e comprar, pela reprodução com responsabilidade e respeito aos animais”.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. **Fundamentação.**

Realço, desde logo, que a matéria trazida no projeto de lei ordinária em análise tem natureza de norma relativa ao Direito comercial, visto que, propõe a comercialização de animais em pet shops, nas vias de circulação e ambientes públicos,

Destarte, temos que a iniciativa invade a competência legislativa exclusiva da União Federal para legislar sobre assuntos desse jaez, em flagrante violação ao art. 22, I, da Constituição Federal, o que deságua na sua inconstitucionalidade formal.

Além disso, importante salientar que o art. 1º, IV, da constituição federal, afirma que A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Logo, é vedado a Estado invadir a esfera econômica, de modo que seu papel é de fiscalizador e não de interventor das relações comerciais. Dessa forma, verifica-se preocupante violão de direitos e garantias fundamentais.

Em síntese, eram os fundamentos.

2. **Conclusão.**

Ante ao exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo presente inconstitucionalidade formal violação ao art. 22, I, da Constituição Federal, indicando seu imediato arquivamento.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

Maceió (AL), Terça-feira, 04 de junho de 2019.


PRESIDENTE


DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA


